INFORMATIVO
CONFENEN
ANO XLVII - 3º e 4º TRIMESTRES DE 2022
PUBLICAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

Editorial

Prestação de contas anual da Confenen

*Professor Paulino Delmar Rodrigues Pereira** (30/09/2022).

De acordo com o artigo 18, §13, do Estatuto da Confenen, na reunião do Conselho de Representantes do dia 22/6 foi aprovada a prestação de contas/2021 e, na reunião extraordinária de 13/7, aprovada a previsão orçamentária/2022, em obediência à determinação de que compete ao Conselho "apreciar e votar, à vista de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada de balanço (...)". A seguir uma síntese das atividades desenvolvidas no decorrer do primeiro ano de mandato da atual Diretoria, contado desde 22 de novembro de 2021.

Logo nos primeiros dias colocamos em pauta os seguintes itens como ferramentas necessárias de gerenciamento e de comunicação, incluindo publicações, redes sociais e grupos do WhatsApp, com destaque para os seguintes assuntos:

1 - Plano Estratégico:

Objetivando aprofundar o conhecimento e modernizar a gestão, demos a devida atenção ao estabelecimento de um plano estratégico - item novo no ambiente da Instituição – para com ele podermos identificar os pontos positivos e negativos, bem como forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, e também os desafios, para estabelecer estratégias de enfrentamento dos problemas que afetam as entidades sindicais em geral, especialmente após a reforma trabalhista que tornou opcional a contribuição sindical.

Reconhecemos desde logo a importância de se trabalhar com ferramentas universalmente aceitas, a fim de conferir maior fluidez e objetividade à gestão. Sabendo que para um planejamento bem-sucedido é fundamental a participação de todos, contamos com a assessoria de empresa especializada – *Fokus - Gestão e Estratégia*, incluindo o arquivamento de tudo em nuvem para possibilitar o acompanhamento em tempo real.

Todos os Conselheiros e Diretores tiveram oportunidade de se manifestar, apresentando subsídios para que o projeto fosse implantado e trouxesse os benefícios almejados, incluindo a retomada do contrato de assessoria com a empresa LinkCom.

Nesta Edição

1- Prestação anual da Confenen Pg.01
2- De Portas Abertas Pg.04
3- Regulação: Uma Contribuição ao Diálogo..... Pg.05
4- Confenen no Congresso Nacional Pg.07
5- Ensino Médio: Avançar é Preciso..... Pg.09
6- Assédio Moral no Ambiente Educacional Pg.11
7- A Aprovação Tácita de Processos Administrativos Educacionais no Âmbito Federal e Estadual Pg.13
8- A Livre Iniciativa na Educação e o Bicentenário da Independência Pg.15
9- O que celebrar no Bicentenário da Independência do Brasil? Pg.18
10- Calendário Escolar 2023 - Sugestão 1 sem Sábado.... Pg.19
11- Calendário Escolar 2023 - Sugestão 2 com Sábado ... Pg.20
12- Segurança e Saúde nas Escolas..... Pg.22

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

Expediente

DIRETORIA

Presidente de Honra: Roberto Geraldo de Paiva Dornas – MG
Presidente: Paulino Delmar Rodrigues Pereira – MA
1º Vice-Presidente: Arnaldo Cardoso Freire – GO
2º Vice-Presidente: José Sebastião dos Santos Filho – SE
3º Vice-Presidente: José Ricardo Dias Diniz – PE
Diretor-Secretário: Anna Gilda Dianin – MG
Diretor-Tesoureiro: Cláudio Vinícius Dornas – MG
Diretor-Adjunto: Jorge de Jesus Bernardo – GO
Diretor-Adjunto: Flávio Dani Franco – MG
Diretor-Adjunto: José Joaquim Macedo – SE
Diretor-Adjunto: João Luiz Cesarino da Rosa – RS
Diretor-Adjunto: Marcelo Rodrigues de Siqueira – PI
Diretor-Adjunto: Maria Tereza Lauria Barboza – RJ

CONSELHO FISCAL

Titular: Ricardo Furtado -RJ
Titular: Mauro Grimaldo da Silva – MG
Titular: Maria Augusta Oliveira Sena – BA
Suplente: Renir Silva Lima Damasceno – SE
Suplente: Flávio Lupi – SP
Suplente: Lavínia Suely Dorta Galindo – AL

NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS E CONSULTORIA

Presidente: José Ferreira de Castro – PE
Vice-Presidente: Paulo Antônio Gomes Cardim – SP
Secretário: João Roberto Moreira Alves – RJ
Vogal: Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri – SP
Vogal: Samuel Lara de Araújo – MG

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Presidente: Elizabeth Regina Nunes Guedes – RJ
Vice-Presidente: José Sebastião dos Santos Filho – SE
Representante da Diretoria-Executiva: Arnaldo Cardoso Freire – GO
Membro: Marco Flávio de Alencar – RJ
Membro: Pedro Teófilo de Sá – SP
Membro: Jorge de Jesus Bernardo – GO
Membro: Dalton Luís de Moraes Leal – PI
Membro: Luiz Antônio de França – DF

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente: José Ricardo Dias Diniz – PE
Vice-Presidente: Flávio Roberto de Castro – GO
Membro: João Bosco Argôlo Delfino – SE
Membro: Samuel Lara de Araújo – MG
Membro: João Roberto Moreira Alves – RJ
Membro: Suely Melo de Castro Menezes – PA
Membro: Bárbara Heliodora Costa e Silva – AL
Membro: Arnaldo Carlos de Mendonça – PE
Membro: Maria Beatriz Mandelert Padovani – PA

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ana Catarina Rocha da Rosa
Carlos Jean Araújo Silva
Sebastião Garcia de Sousa
Welitton Alves da Silva

2 - Atualização da Contribuição Social:

Em decorrência do plano estratégico foi necessário atualizar a tabela de contribuição social dos filiados, cuja sugestão foi consolidada após aprofundados estudos do assunto por comissão especial.

Destacou-se na proposta que dos grandes desafios a enfrentar foi identificado como sendo a manutenção dos relevantes serviços prestados pela Confederação, direta e indiretamente, às escolas particulares, necessitando trabalho efetivo de conscientização dos diretores da rede privada para o fato de que a contribuição **não é mais obrigatória, mas também não foi proibida nem extinta** e cada um deve sopesar as consequências de uma hipotética inoperância ou inexistência de uma entidade tradicionalmente forte e respeitada, como é a Confenen, para a defesa intransigente da escola particular dos constantes ataques e mesmo discriminação por parte do poder público.

Para tornar possível a sustentação dos serviços foi aprovada nova tabela de **contribuição** objetivando repor, pelo menos em parte, a abrupta diminuição da receita antes gerada pela contribuição sindical obrigatória.

3 - Reuniões itinerantes:

Adotamos o calendário anual de reuniões itinerantes, realizadas alternadamente em Brasília num mês e em outra unidade da federação no mês seguinte, em sintonia e colaboração, respectivamente, com o sindicato e a federação. As próximas Reuniões intinerantes, em São Luís-MA será nos dias (16 e 17/11); em Brasília-DF (7/12).

4 - Banda larga:

Por força da pandemia e para economizar recursos foi adotado o sistema de reuniões semipresenciais, o que exigiu a contratação de **novos serviços de banda larga** que pudessem suportar o aumento no tráfego de dados.

5 - Parcerias:

Desde a reunião do Conselho de Representantes de 16 de fevereiro vem sendo debatida a necessidade de ações objetivando conquistar novas parcerias/patrocínios para eventos e publicações da Confenen, ação importante no aporte de recursos para financiamento do sistema, o apoio às escolas no processo de inovação contínua das práticas pedagógicas por meio do uso de projetos de tecnologia educacional com resultados comprovados no mundo todo e em diferentes contextos.

Como retorno as instituições parceiras terão a divulgação das suas marcas nas redes sociais e publicações da Confenen e esta, por sua vez, se

tornará mais conhecida junto a outros segmentos da economia. Recentemente foi firmada acordo com a ***Z26*** – *Metaeducação*, a qual veio a se somar à antiga parceira ***PEPER*** – *Proteção Escolar Permanente e* UltraEad enquanto outras estão em adiantada negociação.

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

6 - Banco de dados:

Na atualização e modernização dos procedimentos foi incluído no plano estratégico a construção do maior banco de dados da escola particular (exceto do INEP), como repositório de todas as informações gerenciais necessárias, eliminando-se a dispersão e insegurança das informações. Para isso foi acordado com o INEP/MEC o acesso às informações completas do Censo Escolar.

7 - Contabilidade:

Para imprimir o novo ritmo exigido pelos serviços, houve rescisão do antigo contrato com a prestadora de serviços contábeis e contratada nova empresa, a *VERSATIL – Serviços Contábeis e Administração de Condomínio Ltda.*

8 - Conselho Nacional de Educação:

Nos relacionamentos externos a nova Diretoria tem participado constantemente das reuniões do Conselho Nacional de Educação nos três ambientes: Conselho Pleno, Câmara de Educação Básica e Câmara de Educação Superior, além de haver indicado candidatos para o órgão. Atualmente os indicados são os professores:

Para a Câmara de Educação Básica: José Ricardo Dias Diniz, Elizabeth Pereira Rodrigues e Maria Helena Guimarães de Castro. **Para a Câmara de Educação Superior:** Elizabeth Regina Nunes Guedes, José Sebastião dos Santos Filho e Arnaldo Cardoso Freire.

9 - Fórum Nacional de Educação:

A presença da entidade no Fórum Nacional de Educação, com vistas à CONAE/2022, é garantida pelos Professores Arnaldo Cardoso Freire (1º Vice-Presidente) e João Luiz Cesarino da Rosa (Diretor-Adjunto).

10 – Congresso Nacional:

Não descuidamos, lógico, da representação junto ao Congresso Nacional, a cargo do Diretor João Cesarino desde 2009, que garante o fornecimento de subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo aos relatores, aos membros das comissões temáticas, às lideranças e aos demais Deputados e Senadores, sempre que um projeto de lei possa interferir na vida da escola particular.

De Portas ABERTAS

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

*Mauro Grimaldo da SIlva**

Reputo que a porta da frente da Confenen está – e sempre estará – aberta a quem nela quiser entrar e comungar de seus princípios, ideias, ideais e objetivos, os quais vêm sendo lapidados há 78 anos.

E exatamente por crer nos princípios da entidade é que volto ao tema "representatividade", uma vez que instituição sem o devido aparato legal insiste em se intitular como sendo de âmbito nacional, confundindo o entendimento do público e as próprias escolas da própria rede privada.

Refiro-me aqui à FENEP (ou FIEP).

Apesar de a entidade se intitular como "representante nacional", a representação nacional de toda a categoria da escola particular é exercida, legal e constitucionalmente, pela Confenen, única habilitada. Não existe outra entidade que representa o todo. No máximo, representa seus associados na esfera do seu escopo.

Imprescindível ressaltar o que afirmou o Dr. Cláudio Dornas recentemente: "Há entidade que surgiu apenas para competir com a Confenen, no final dos anos 80, e essa concorrência persiste, inobstante ordem judicial – reiteradamente desrespeitada.

A Justiça do Trabalho da 10ª Região, em processo ajuizado pela Confenen (Proc. Nº 1310-47.2018.5.10.0021), determinou que citada federação se abstenha de:

1) atuar como entidade sindical representante a nível nacional da categoria econômica das escolas particulares;
2) praticar qualquer ato e/ou atividade sindical com objetivo de representar entidades sindicais da categoria econômica das escolas particulares fora de sua base territorial (estados do Distrito Federal e Amazonas);
3) praticar atos que visem à filiação e representação legal de outras federações e de sindicatos não filiados a ela e, ainda, que deixe de divulgar e veicular, nos meios de comunicação ou outros, representatividade sindical que não possui, especialmente, que é a representante nacional da escola particular;
4) recolher em seu favor quaisquer valores a título de contribuição sindical de entidades sindicais que não fazem parte de sua base territorial.

Portanto, citada entidade não pode se intitular "federação nacional", quando sua abrangência é limitada ao Amazonas e DF. E está mais que comprovado que boa parte dos sindicatos a ela associados, na lógica da sentença citada, o são ilegitimamente.

Há de se lembrar que a representação sindical de determinada categoria, nos termos constitucionais e legais, é restrita à sua base territorial. E a Constituição afirma ser única a representação - unicidade sindical.

O Plano Estratégico construído pela Confederação e, como tal apresentado e aprovado pelo Conselho de Representantes, logicamente assim define e consagra. O que extrapolar como opinião ou sugestão de algum associado é apenas a opinião desse associado.

Assim, é imperiosa a necessidade de se restabelecer a ordem das coisas, pois, como muito apropriadamente alertou o prof. Paulo Cardim: "A CHUVA VEM DE CIMA PARA BAIXO. POSTURAS DEFINEM INTENÇÕES".

Sou a favor da conciliação, mas não se pode permitir a inversão de papéis.

*Mauro Grimaldo da Silva é advogado, membro do Conselho de Advogados e Titular do Conselho Fiscal da Confenen, e também do Conselho Municipal de Educação de Governador Valadares/MG.

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

REGULAÇÃO: uma contribuição ao diálogo

*Prof. Paulo Cardim**

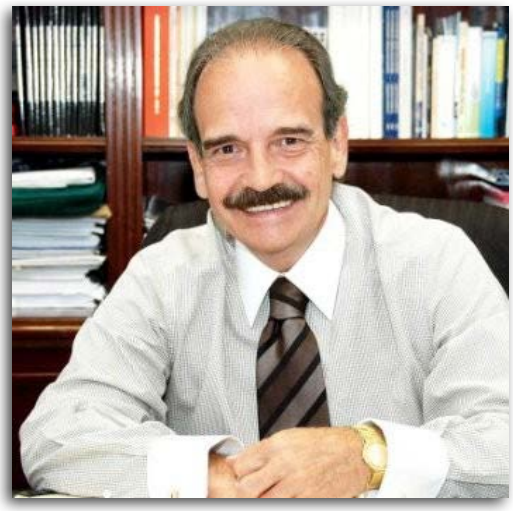

A Constituição dispõe, no art. 207, que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: "I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público".

As normas gerais da educação nacional estão delineadas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional – LDB.

O art. 45 dispõe que a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior – IES –, públicas ou privadas, "com variados graus de abrangência ou especialização". E o art. 46 determina que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior (IES), "terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação".

A avalição das IES e de seus cursos de graduação é disciplinada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes –, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes – e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) das IES, mas integrante do Sinaes.

Depois da edição de vários decretos de regulação a partir de 1996, ao sabor do Ministro da Educação e do Presidente da República de plantão, está em vigência o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, ou seja, as instituições mantidas pela União e pela livre iniciativa. Esse decreto teve a chancela do presidente Michel Temer e de seu ministro da educação, Mendonça Filho. Os mesmos regulamentaram a oferta de educação superior a distância (EAD), prevista no art. 80 da LDB, pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

O art. 89 do Decreto nº 9.235, de 2017, determina que "os indicadores da educação superior serão calculados a partir das bases de dados do Inep e de outras bases oficiais que possam ser agregadas para subsidiar as políticas públicas de educação superior", contrariamente à Lei do Sinaes. Esta tem três indicadores de qualidade: o Conceito Institucional (CI), resultado das avaliações in loco das IES, o Conceito de Curso (CC), consequência das avaliações in loco e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade –, todos obrigatórios pela Lei do Sinaes.

Todavia, como os indicadores de qualidade fixados por metodologia aprovada pelo Inep e por este apurada, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017, as IES devem se subordinar à supervisão do Ministério da Educação. Assim, talvez seja o momento de analisarmos os indicadores aprovados pelo MEC, a fim de aprimorar a metodologia de cálculo do Conceito Enade e dos sucedâneos Conceito Preliminar de Curso – CPC – e Índice Geral de Cursos – IGC.

O parágrafo único do referido art. 89, dispõe que a definição, a metodologia de cálculo, o prazo e a forma de divulgação desses indicadores de qualidade são aprovados em deliberação da Conaes para o posterior regulamento a ser editado pelo Inep. Creio, portanto, que os diálogos devem ser conduzidos pela Conaes, com a participação dos órgãos executivos envolvidos nesse processo, como o próprio Inep e a Secretaria de

(*) Prof. Paulo Cardim é Reitor do Centro Universitário Belas Artes e Vice-Presidente do Núcleo Superior de Estudos e Consultoria da Confenen – NUSEC.

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

Regulação e Supervisão – Seres. Caberia ao Ministro da Educação editar portaria dispondo sobre a matéria, com prazo para a oferta à decisão ministerial de ato próprio para disciplinar a atribuição de indicadores de qualidade para as IES do Sistema Federal de Ensino.

Apesar de não atender integralmente à Lei do Sinaes, penso que os novos indicadores de qualidade podem agilizar os processos de recredenciamento institucional e de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação.

Uma questão, contudo, deve ser objeto de análise mais ampla: o aproveitamento das respostas dos estudantes ao questionário que compõe a cesta de insumos para a identificação do CPC e do IGC. Às IES deve ser dado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Somente após a avaliação e decisão sobre os dois ângulos da questão – resposta dos estudantes x defesa das IES – é que poderia ou não serem aproveitados os quesitos objeto de impugnação pelas IES.

É uma pequena contribuição ao diálogo sobre os indicadores de qualidade da educação superior.

O mundo educacional está mudando drasticamente no pós-pandemia. O futuro da educação superior, a partir desta terceira década do século 21, vai construindo novas metodologias de aprendizagem com o uso cada vez mais intenso das tecnologias digitais de informação e comunicação. Há sinais visíveis da presença da Inteligência Artificial (IA) como mediadora e/ou participante desse processo. Os indicadores de qualidade desse nível educacional não podem ficar no atraso, com paradigmas extintos ou em extinção.

"O povo precisa de duas coisas: liberdade e educação. Liberdade para poder votar e educação para saber votar. "

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

CONFENEN
no Congresso Nacional

*João Luiz Cesarino da Rosa**

Estamos em pleno período eleitoral. O dia 02 de outubro definirá as vagas para Deputados Estaduais, Federais (513) e Senadores (27). Governadores, Vice-Governadores e o Presidente e Vice-Presidente da República, caso não atinjam mais que 50% dos votos no primeiro turno, terão o pleito decidido somente no dia 31 de outubro.

A Justiça Eleitoral recebeu 10.467 inscrições para disputar uma vaga para Câmara dos Deputados nas eleições deste ano. Trata-se do maior número de candidatos desde os anos 1980. Como comparação, nas eleições de 2018, 8.588 candidatos se inscreveram.

O perfil dos candidatos registrados mostra um aumento no número de candidatas mulheres e de candidatos que se autodeclaram pretos. Na base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) neste ano estão 3.596 candidatas mulheres (35%) e 1.440 negros (14%). Em 2018 foram inscritas 2.767 mulheres (32%) e 937 candidatos negros (11%).

Em números absolutos, trata-se de um crescimento de 30% no número de candidatas mulheres e de 54% dos candidatos negros, em comparação com a eleição passada.

Outra mudança significativa é no perfil da escolaridade dos candidatos. Entre os registrados, 58% têm ensino superior completo. Em 2018, eram 54%. Também aumentou o número de candidatos com patrimônio declarado de R$ 1 milhão ou mais. São 1.424 milionários registrados ou 21% dos que declararam os bens à Justiça Eleitoral. Em 2018, eram 1.047 ou 19%.

A eleição para o Senado tem 241 candidatos registrados para 27 cadeiras em disputa, o que dá uma média de 8,9 postulantes por vaga. É a mais concorrida em pelo menos 30 anos, de acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Em alguns estados, a disputa é ainda mais acirrada do que a média. O Rio de Janeiro, por exemplo, tem 13 pretendentes ao Senado, seguido de Pará, com 12 candidatos. Os estados com menor concorrência são Ceará, com quatro candidaturas, Alagoas e Maranhão, com cinco. Bahia e Mato Grosso do Sul têm seis pretendentes cada um.

Dessa forma, natural que as Comissões no Congresso Nacional estejam com seus projetos de lei em regime de espera, para após o pleito nacional.

Mesmo assim, esforços concentrados trataram de aprovar algumas Medidas Provisórias que perderiam a validade, assim como movimentaram alguns projetos de lei, conforme noticiamos em nossos Boletins.

Exemplo disso é o PL 2380/2022 que obriga as escolas a contratar serviço de vigilância patrimonial. O projeto é direcionado para a educação básica, que terá um ano para contratar o serviço. O autor, Deputado Igor Kannário – UNIÃO/BA diz que o profissional treinado e capacitado para prestar os serviços de segurança propostos deve tornar o ambiente escolar totalmente seguro para que todos que ali se encontram. O PL tramita na Câmara dos Deputados, sendo conclusivo nas Comissões de Educação e Constituição, Justiça e Cidadania.

**Joao Luiz Cesarino da Rosa é Diretor-Adjunto e representantes da Confenen junto ao Congresso Nacional.*

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

O autor argumenta que "A escola deve ser lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram. Há que se ter atenção com qualquer um que não esteja ali com o propósito de atuar ou colaborar para o processo educativo. Tampouco se pode descuidar da segurança da infraestrutura física, haja vista os custos envolvidos para sua renovação ou para efetuar reparos". Diz, ainda, que o vigilante patrimonial será o profissional treinado e capacitado para prestar os serviços de segurança propostos. O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Outro, é o PL 2296/2022, de autoria do Deputado Abou Anni – União/SP que determina que, nas proximidades de escolas, sejam reservadas áreas para embarque e desembarque de estudantes ou vagas exclusivas para veículos escolares. O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família, de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça.

O mês de setembro foi marcado pelas comemorações do Bicentenário da Independência. No Congresso houve uma sessão alusiva ao evento e no Salão Negro há uma exposição dos fatos históricos que marcaram o movimento. A CONFENEN incentivou a elaboração de textos sobre a importante data.

Feliz do povo que pode comemorar a sua independência!

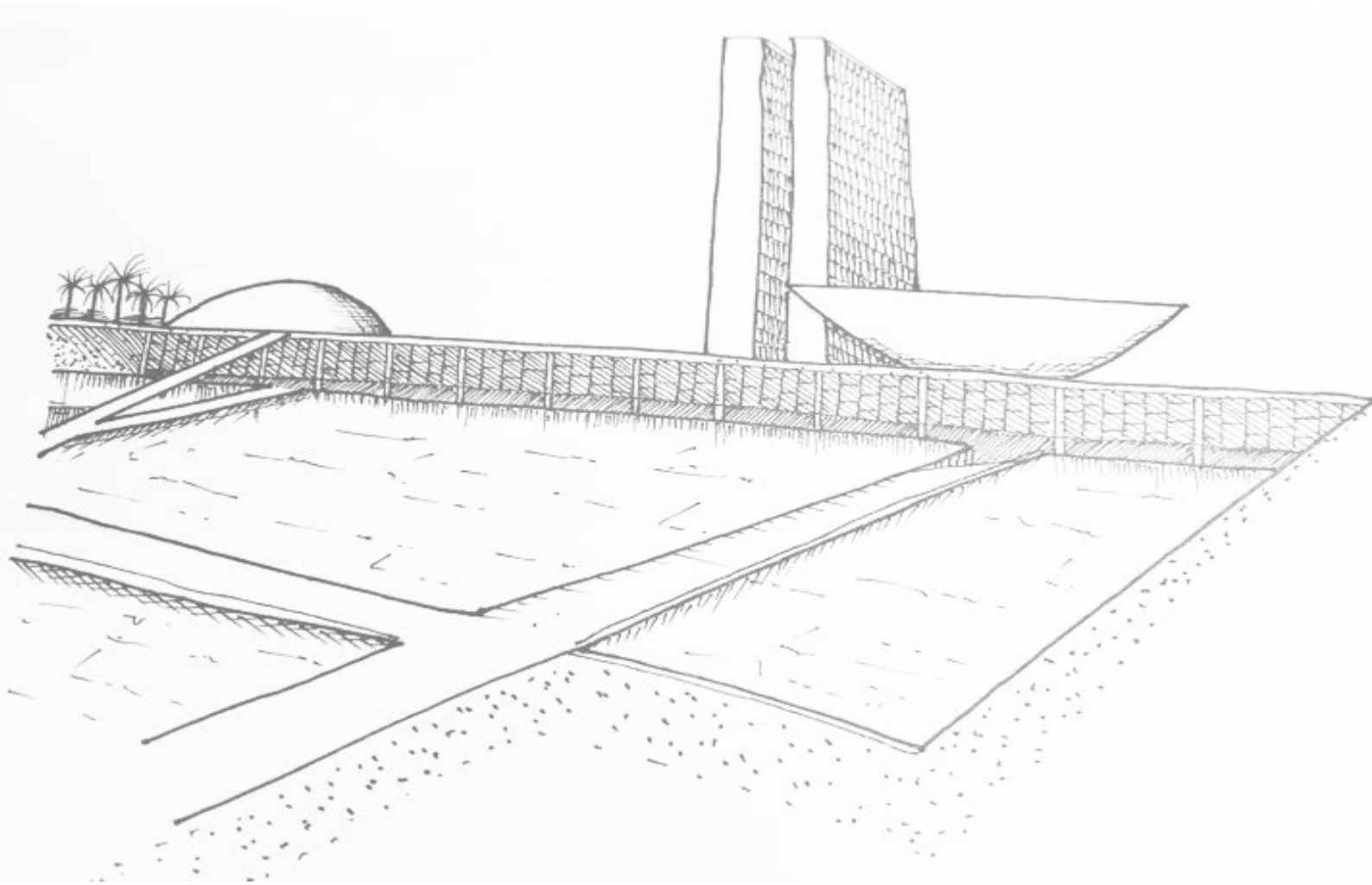

ENSINO MÉDIO
Avançar é preciso

*José Ricardo Diniz - 3º Vice-Presidente da Confenen**

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

Sou educador do chão de fábrica, da Educação Infantil ao Ensino Superior, há exatos cinquenta anos, dividindo-me no exercício diuturno do magistério e da gestão escolar. Na maior parte desse tempo, dediquei-me sobretudo ao trabalho docente com o Ensino Médio. Participei ativamente dos anos dourados dos Vestibulares, sobretudo no período em que a oferta de vagas era bastante restrita, pois a oferta limitava-se às universidades públicas e a algumas instituições privadas tradicionais, oriundas de congregações religiosas. As provas dos vestibulares eram, então, cheias de pegadinhas que descambavam para o detalhismo e o acúmulo de conhecimentos pela exaustiva repetição e treino dos conteúdos exigidos, com as salas dos "cursinhos" apinhadas de estudantes que iam atrás dos "bizus" dos professores mais estelares da época.

Novo século, novas demandas. As profundas transformações provocadas pelo avanço tecnológico, por uma nova ordem mundial ditada por fatores que vão da geopolítica aos costumes trouxeram também novas reflexões e atitudes para a Educação. A escola teve de ir além dos seus altos muros, a sala de aula passou a ser o mundo, a aferição do conhecimento centrada na exposição do professor e na reprodução por parte do aluno nas provas e exames ia sendo superada por avaliações baseadas na conexão de saberes e no desenvolvimento de competências e habilidades, na esteira da teoria das "múltiplas inteligências ". A área cognitiva não era mais a única medida. O socioemocional passou a ser também decisivo para a solução de problemas e da vida em sociedade, no processo disruptivo que vivenciamos. A conectividade, a velocidade da informação, a escala planetária dos acontecimentos e suas consequências em cada país ou continente, marcas registradas da era digital, tão presentes no nosso dia a dia, complementam o quadro complexo da nossa contemporaneidade.

Diante de todo esse cenário, impôs-se à Educação Básica brasileira o desafio de não ficar para trás no contexto das nações que veem a Educação como principal motor de desenvolvimento material e humano dos povos. Documentos como as BNCCs, do Infantil ao Médio, refletem, sem dúvida, essa busca de estar em sintonia com o que vem dando certo em Educação pelo mundo afora.

Assim, como admitir que o Ensino Médio no Brasil fique ainda reduzido a caixinhas dentro de um currículo que já não atende às necessidades da vida cotidiana e do mundo do trabalho? O resultado desse modelo tem sido uma evasão crescente, que se acentua nos Anos Finais do Ensino Fundamental e tem seu pico na entrada para o Ensino Médio. É muito impactante constatar que a média nacional de abandono escolar neste segmento beira os 40%, com Estados em que esse percentual ultrapassa os 50%! (PNAD 2019)

Por isso, é preciso encarar a implantação do Novo Ensino Médio com muito realismo, introduzindo o modelo de desenvolvimento de competências e

*José Ricardo Dias Diniz é presidente da Câmara de Educação Básica da CONFENEN e presidente do SINEPE-PE.

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

habilidades, instituído pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), superando a ênfase no "conteúdo programático ", a flexibilização dos currículos, o investimento na formação dos professores nesse novo " mindset", promovendo o protagonismo juvenil, através da valorização do projeto de vida de cada estudante.

Sabemos, claro, que não vai ser fácil vencer resistências à sua implantação. Elas têm duas fontes bem pronunciadas: a primeira, da maioria das IES públicas e das academias e associações científicas, sob o argumento da "perda de conteúdo"; a segunda vem do meio político, pela dificuldade (interesse?) em dar continuidade às políticas públicas, fragilizando, assim, sua aplicação e eficácia. E ainda mais: é fato que há também expressivas reações nas próprias escolas, sobretudo aquelas que miraram seu sucesso, ao longo dos anos, nos resultados dos vestibulares e exames mais concorridos, local e nacionalmente.

Cabe-nos, portanto, por meio do debate aberto e republicano, a tarefa de mostrar que preservar o modelo tradicional é apostar no atraso do país em relação ao que se tem avançado mundo afora e, consequentemente, perder o trem da história.

Outra questão: alinhado com Novo Ensino Médio, temos o Novo ENEM. Sabemos que será um desafio e tanto preparar o aluno para seu novo formato, em primeira edição no exame de 2024. Serão duas etapas de prova (a primeira, tendo por referência a FGB, à luz da BNCC; a segunda, de acordo com os referenciais para a elaboração dos Itinerários Formativos). Haverá também itens abertos nas provas, o que exigirá um esquema de correção bem mais robusto. Existe ainda a necessidade premente da ampliação e renovação do banco de itens (questões), para que não se corra o risco de repetir quesitos de edições anteriores.

Enfim, mesmo com tantos obstáculos a vencer, não há como retroceder. Repisar o modelo anterior significa descolar o Brasil do que acontece lá fora, comprometendo, assim, nosso futuro.

A palavra de ordem é, pois, avançar.

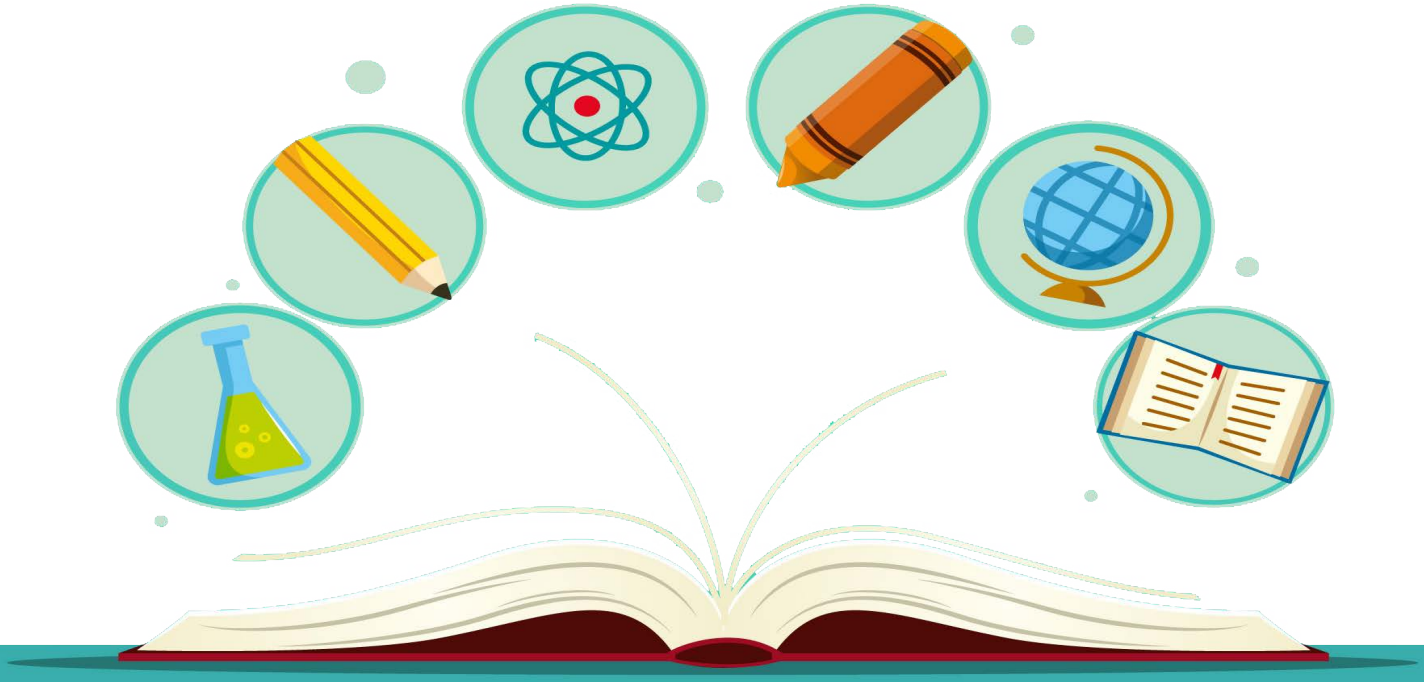

ASSÉDIO MORAL
no ambiente de trabalho

*Pedro Teófilo**

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

O assédio moral precisa ser visto sobre o prisma constitucional, na esteira da proteção à dignidade da pessoa humana, tida como fundamento do Estado, com enfoque especial à saúde e a dignidade, já que o sujeito foi levado ao centro do sistema maior, obrigando a proteção da pessoa pelo Estado e pelos particulares, que estão subordinados à mesma norma, resultando, então, no dever de preservar a dignidade da pessoa no ambiente de trabalho, em especial, o escolar, que também é afetado.

O assédio é caracterizado com ocorrência de conduta humana reiterada, repetitiva e prolongada capaz de provocar constrangimento psicológico ou moral e físico à outra pessoa, a exemplo de conduta abusiva que afeta a esfera psíquica do trabalhador, expondo-o a situações constrangedoras e humilhantes, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física, a exemplo de deixar o trabalhador sem funções como forma de penalização ou de má gestão do processo de decisão, buscando assim, a demissão por justa causa ou pedido de demissão.

A prática da ação pode ser enquadrada em 5 espécies de assédio moral:

I) interpessoal: é individual, de forma direta e pessoal, para eliminar ou prejudicar o trabalhador na equipe.

II) institucional: a própria instituição tolera ou incentiva, valendo-se de gestores para criar cultura organizacional de humilhação e controle.

III) vertical: pode ser: i) descendente: de superiores sobre os subordinados; ii) ascendente: de subornados ou grupos em face de superior hierárquico.

IV) horizontal: exige o mesmo nível hierárquico, a exemplo da intimidação de colegas.

V) misto: resulta de um misto das espécies vertical e horizontal.

A caracterização se dá pela reiteração de atitudes. Assim, algumas ocorrências podem ser citadas: i) retirada de autonomia do empregado, ii) sobrecarregar o trabalhador com novas tarefas provocando a sensação de incapacidade ou incompetência, iii) gritos e fala de forma desrespeitosa, iv) atribuição de apelidos pejorativos, v) ironizar opinião, vi) isolamento físico evitando a comunicação com os demais, vii) manipular informações para que o empregado ou superior hierárquico não tenha conhecimento, dentre inúmeros outras. Além disso, é preciso observar se afeta a esfera psíquica e ou física do trabalhador.

As causas do assédio moral no ambiente de trabalho escolar, está relacionado a inúmeros fatores, com destaque para: i) o abuso de poder hierárquico, consciente ou inconsciente, ii) erro da escolha do gestor, coordenador ou diretor (muitas vezes com competências para a gestão da escola, mas, sem habilidade para o trato com o pessoal), iii) rivalidade no ambiente interno e etc.

---

* Pedro Teófilo de Sá, Advogado e Professor Universitário, é membro do Conselho de Advogados e da Câmara de Ensino Superior da Confenen.

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

A escola precisa ter cautela redobrada quando o professor é colocado à disposição da escola no seu ambiente de trabalho, sem atividade pedagógica, de modo a retirar-lhe as atribuições durante o exercício da sua jornada, pois tais ocorrências levam ao assédio moral e afetam a esfera psíquica do professor devido ao esvaziamento da função, injustificadamente. Nesse caso, a escola pode estar produzindo prova do assédio moral e da sua materialização, inclusive quando faz tal comunicação por e-mail, ou qualquer outra forma se valendo da mídia utilizada pela escola, como veículo de comunicação.

Analisemos as consequências do assédio moral sob dois prismas.

i) Para a organização: i) redução da produtividade, ii) rotatividade de pessoal, iii) faltas, iv) licenças médicas, v) exposição da marca, vi) intervenção de órgão fiscalizador e multas administrativa, vii) indenizações trabalhistas, viii) não atingimento do projeto pedagógico, dentre outras.

ii) Para o empregado: i) anomalias no estado de saúde, como dores de cabeça, irritabilidade, isolamento, alteração de sono; ii) perda do interesse pelo ambiente e pelo trabalho, iii) depressão, iv) síndrome do pânico, v) esgotamento físico e mental, vi) suicídio, dentre outros.

Quando a escola toma conhecimento da ocorrência do assédio moral, deve agir imediatamente para conter a pratica das ações. O ideal é instaurar um processo de verificação das ocorrências, das causas, seus autores, que servirá de substrato para o processo de tomada de decisão no ambiente de trabalho.

A escola, dispõe de uma forma eficaz para combate do assédio moral, a informação que pode ser feita através de cursos, palestras, oficinas e outras formas, com o fornecimento de certificado da participação, como forma de preservar a dignidade humana do trabalhador e produzir a sua prova para eventual processo.

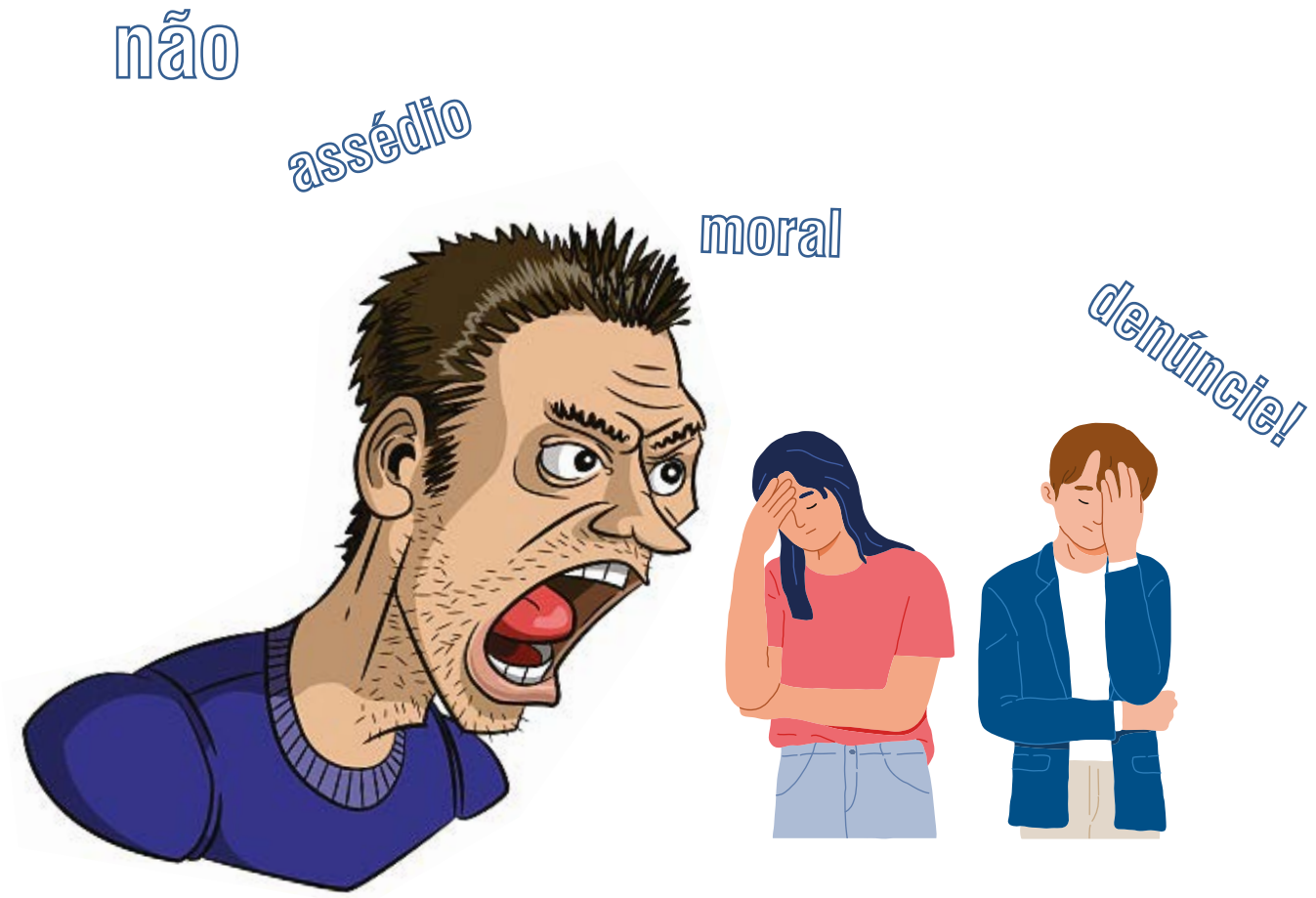

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

Aprovação tácita de processos ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

No âmbito Federal e Estadual

*Ricardo Furtado**

Em nota explicativa, em 30/09/2020, que tratou da aprovação tácita dos processos que tramitavam no âmbito da Secretaria de Regulação da Educação Superior-SERES, o governo federal destacou dentre outras leis, a Lei nº 13.874/2019 e a Constituição Federal, artigos 170 e do caput do art. 174[i].

Desta nota, podemos destacar importantes orientações que poderão ser utilizadas, por analogia, nos processos administrativos que tramitam nos Sistemas estaduais e municipais de educação, ou seja, nos processos educacionais que tramitam nesses sistemas.

A Nota Técnica levou em consideração os seguintes textos bases para aprovação tácita: 1 – a Lei nº 13.874/2019, publicada no D.O.U. de 20/09/2019; 2 – Dec. nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, publicado no D.O.U. de 19/12/2019 e, 3 – Portaria nº 279, de 29 de setembro de 2020.

A Lei nº 13.874/2019, a qual institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e, assim, disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

O grande objetivo da lei em comento, é viabilizar o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa, deixando evidente a intenção do legislador em garantir uma maior autonomia para o particular que pretende empreender.

O Decreto nº 10.178, editado no dia 18/12/2019, veio para regular a Lei nº 13.874/2019 e, no art. 10, é descrito que compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pelo ato público ***de liberação a fixação do prazo para resposta aos atos requeridos junto à unidade***.

O art. 11 vem em seguida determinar que o órgão ou a entidade não poderá estabelecer ***prazo superior a 60 dias para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação***, ressalvados os casos em que, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, a autoridade máxima do órgão ou da entidade apresente fundamentação para estabelecer prazo superior.

Essa determinação normativa permite com que o órgão responsável pelo ato assinale prazo superior a 60 dias, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade. No Art. 20 é disposto que essa determinação se aplica somente aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor deste Decreto.

O Art. 12 dispõe sobre a contagem de prazo é dessa forma, o prazo para decisão administrativa acerca do ato

---

**Dr. Ricardo Furtado – Consultor Jurídico, Educacional, Tributário, Especialista em Ciências Jurídicas – 1/7/2022. Titular do Conselheiro Fiscal da CONFENEN. [i] page: GOV.BR-Português (Brasil) (www.gov.br) › Notasobreaprovaotcita.*

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

público de liberação para fins de aprovação tácita ***inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.***

Essa determinação revela um dos cuidados especiais que as escolas devem ter antes de considerar a aprovação tácita, qual seja, de que todos os elementos necessários a instrução do processo esteja nos autos.

Ou seja, essa determinação se torna mais clara quando o Art. 13 desse decreto é lido: *O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual.*

Assim, recomenda-se que as instituições que queiram utilizar da aprovação tácita em processos educacionais, que estas venham ler atentamente o capítulo III do decreto regulamentador, que trata: 1 – especificamente da aprovação tácita; 2 – das consequências do transcurso do prazo; 3 – dos prazos máximos para decisão administrativa; 4 – marca o protocolo como base para contagem, suspensão e efeitos do decurso de tais prazos; 5 – bem como sobre o não exercício do direito à aprovação tácita. O Art. 21 do Decreto descreve que em 1º/9/2020, a ato normativo entro vigor.

No Ensino superior a SERES publicou, em 30/9/2020, a Portaria nº 279, estabelecendo os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de responsabilidade desta Secretaria, dado o histórico do tempo de análise dos processos constantes do sistema e-MEC, bem como o quantitativo atual de processos em trâmite nesta Secretaria.

No Ensino básico no Estado do Rio de Janeiro, em busca na rede de informações, não conseguimos até o presente momento verificar qualquer orientação do Sistema estadual de Ensino quanto a orientação tácita.

No sentido posto, dispondo da analogia, e do decreto regulamentador acima mencionado, para que a instituição possa dispor desse instituto jurídico, ela deve estar atenta a contagem dos prazos, é dessa forma, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

Sem que a documentação esteja completa no referido processo, a escola deve o cuidado para considerar a aprovação tácita.

PARCERIAS

A Z26 implementa ferramentas avançadas criadas pela Apple e Nearpod especificamente para escolas auxiliando administradores com a implementação, ajudando professores com fluxos de trabalho em sala de aula e personalizar a aprendizagem para cada aluno.

Entre em contato e leve esse diferencial para sua escola com condições exclusivas para a CONFENEN!

z26@z26.com.br

www.z26.com.br

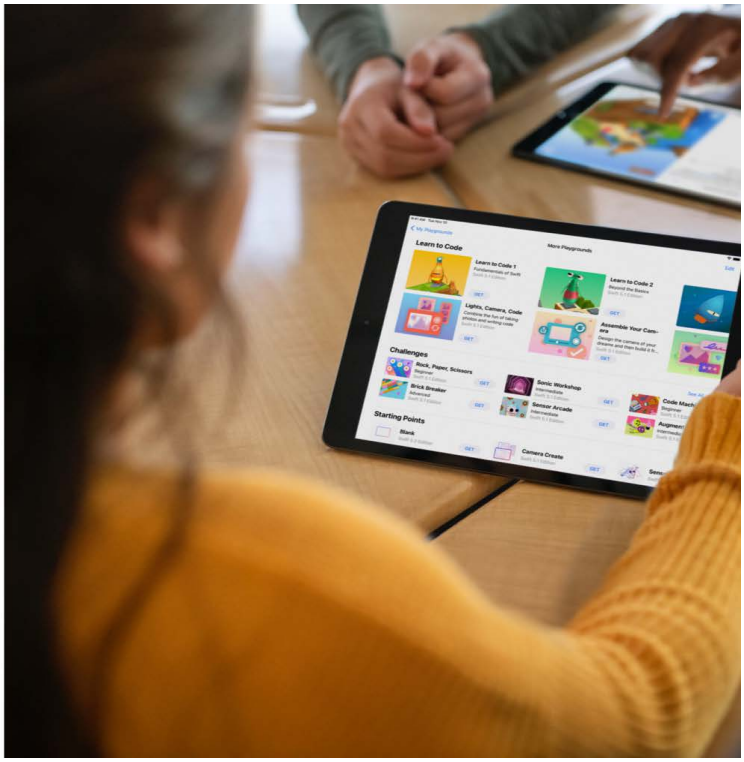

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

A livre iniciativa na EDUCAÇÃO e o Bicentenário da Independência

*João Roberto Moreira Alves**

A educação brasileira foi construída a partir da atuação não governamental e durante mais de dois séculos (1549 a 1759) coube à iniciativa privada a criação dos primeiros núcleos educacionais e escolas em todo o Brasil.

Essa tarefa foi magnificamente desenvolvida através da Companhia de Jesus que foi criada por estudantes da Universidade de Paris em 1534 e reconhecida por uma Bula Papal (que era um alvará com força de lei eclesiástica) editada pelo Papa Paulo III em 1540.

Os jesuítas, liderados pelo padre Manoel da Nóbrega, chegaram ao Brasil em 1549 junto com o primeiro governador geral do Brasil, Tomé de Souza, e no mesmo ano fundaram a primeira escola, em Salvador.

Consolidavam-se, portanto as figuras de entidade mantenedora (Companhia de Jesus) e da instituição mantida (Colégio de Salvador).

Essa estrutura de mantenedora e mantida existe no Brasil até os dias de hoje e mostram claramente a eficiência do sistema adotado em nosso País.

Outros estabelecimentos de ensino foram sendo criados sem ser preciso maiores formalidades e atos autorizativos da Coroa Portuguesa, de forma direta ou indireta, através dos seus representantes em nossa terra.

Com o desenvolvimento do sistema educacional foram planejadas as primeiras universidades que seriam criadas no Brasil.

Os ideais da independência foram também ampliados, notadamente por jovens que regressavam ao País após estudos feitos em nações da Europa e Estados Unidos da América.

Os movimentos de rompimento dos laços com Portugal não agradavam aos governantes e considerando que muitas das iniciativas eram decorrentes das ações promovidas nas escolas houve a decisão de expulsar os jesuítas de todos os territórios lusitanos – inclusive do Brasil, sendo desmontado um eficiente modelo.

Objetivando dar continuidade ao processo educacional houve a decisão do governo, em 1759, de se criar um sistema estatal, sendo criado, por alvará régio, a figura do Diretor Geral de Estudos, com poderes de permitir, caso assim entendesse, o funcionamento das escolas de primeiras letras e a licença para lecionar. Poderíamos dizer que foi a primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a falta de prioridade e também de recursos financeiros da Coroa foi criado um tributo específico, que não deu resultados e representou uma lástima para a educação de crianças, jovens e adultos.

O sistema misto de educação pública e particular foi funcionando por alguns anos, entretanto de forma precária, sem que se tenha condições de se afirmar o número de estabelecimentos existentes naqueles mais de meio século.

Criou-se um longo hiato e somente com a chegada da Família Real em 1808 é que as atenções voltaram a ser dadas à educação em maior escala, notadamente na área do ensino superior.

(*) Presidente do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação; Presidente da Associação Brasileira de Tecnologia Educacional; Secretário do Núcleo Superior de Estudos e Consultoria da CONFENEN.

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

As universidades que seriam criadas pelos Jesuítas no Brasil foram implantadas em outros países da América Latina que mantiveram os religiosos como base de sustentação da educação.

Tivemos escolas superiores somente graças à chegada da Família Real.

Passaram os anos e veio a independência em 1822, sem que tivéssemos uma forma clara da coexistência entre o público e o particular.

Dois anos mais tarde foi promulgada a primeira Constituição que conduzia à criação de um sistema nacional de educação, propondo escolas primárias para todas as cidades, colégios e liceus em capital e ensino superior nos grandes centros.

Em 1831 o Ato Adicional à Constituição auxilia a educação e permite o desenvolvimento do ensino privado.

O ensino no país dividia-se em a) público primário e gratuito e b) ensino secundário, privado e pago, mantido pelas famílias.

Somente em 1854 é aprovada pelo Imperador a Lei de Liberdade do Ensino que consolidava a livre iniciativa na educação por meio de uma escola privada autônoma em relação ao Estado.

Segundo os historiadores o ensino privado continuou sua expansão não somente pela má qualidade da escola pública, mas, sobretudo, por um vasto entendimento da sociedade de que a escola particular lhes oferecia perspectiva educacional culturalmente enriquecida e universalizada.

Chegamos à República e uma nova Constituição é promulgada em 1891, estabelecendo maiores garantias à livre iniciativa na educação.

Outras cartas magnas vieram, tendo a de 1988, definido de forma clara, que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional e b) autorização e avaliação de qualidade pelo poder publico.

Logicamente que a Independência foi um marco importante não só para o Brasil, como nação que tem condições de definir os seus destinos, mas especialmente para o povo que possui as prerrogativas para escolher seus governantes, legisladores e estabelecer direitos e deveres de todas as organizações e da sociedade.

Nesses 200 anos muito se avançou em termos de educação.

Poderíamos ter acelerado mais? Claro que sim!

Os avanços, retrocessos e estagnação em muitos momentos foram decorrentes de um excesso de normas que tolhem a liberdade de aprender e de ensinar e pela forte interferência do Poder Público nos estabelecimentos de ensino, notadamente os mantidos pela livre iniciativa.

A "fúria legislativa" é descabida, mas acaba sendo assimilada pelos dirigentes das escolas de educação básica e superior, pelos profissionais da educação e pela sociedade.

A contribuição da rede particular sempre foi altamente expressiva no ensino superior, eis que congrega a quase totalidade das universidades, centros universitários e faculdades.

Tem ainda números consideráveis na educação básica, onde milhares de escolas funcionam com atendimento a milhões de estudantes.

Caso não tivéssemos tido a presença da iniciativa particular na educação nesses dois séculos, estaríamos com o Brasil formando gerações dentro de um modelo único, o que é extremamente maléfico em todos os países que adotam, ainda, essa linha totalitária.

Temos liberdade, contudo há de se registrar, que muitos têm medo da liberdade!

Liberdade significa possuir a capacidade de decidir os projetos pedagógicos, estruturas regimentais, metodologias e especialmente o destino das futuras gerações.

As escolas particulares, tendo em vista as prerrogativas constitucionais, têm uma significativa vantagem se comparada com as mantidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essas têm "amarras" orçamentárias e precisam seguir políticas públicas definidas fora da comunidade educacional.

Necessitam ter gestores competentes, excelentes equipes e modelos inovadores para os sistemas de aprendizagem.

Comemoremos os 200 anos somando esforços para termos o Brasil cada vez melhor!

Peper
PROTEÇÃO ESCOLAR
PERMANENTE

PROTEÇÃO COMPLETA PARA SEUS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS EM CASO DE ACIDENTES.

EDUCADOR, TENHA ESSE DIFERENCIAL!

CONSULTE SEU CORRETOR DE SEGUROS OU LIGUE:

31 3524-6633 . 0800 602 2010
pepercotacao@peper24horas.com.br

Seguro de acidentes pessoais Garantido por Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada | CNPJ.: 02.102.498/0001-29 | Processo SUSEP: 15414.003220/2010-81

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

O que celebrar no Bicentenário da Independência

*Professor Francivaldo Melo**

Importantes datas comemorativas na história de um país provocam a necessidade de uma reflexão. E a celebração do bicentenário da Independência do nosso país é uma dessas datas. E talvez a principal reflexão a se fazer é: Temos de fato algo a celebrar?

Devemos celebrar os 200 anos de nossa Independência?

É natural que muitos questionem se realmente houve uma independência, e que outros possam usar o quadro político, econômico e social para invalidar qualquer tipo de comemoração. Tudo isso é válido e perfeitamente compreensivo. Mas não existe fato histórico perfeito. O que existem são fatos que devem sempre ser analisados à luz do tempo e do contexto em que se dão. Posto tudo isso, compreendemos que há muito o que celebrar.

Celebrar a luta daqueles (como Tiradentes) que desde a "Inconfidência" Mineira acreditaram na independência como uma forma de libertação da sangria econômica exercida pela coroa portuguesa, que punia com tributos exorbitantes os que produziam e premiava com promoções os que viviam à custa do Estado.

Celebrar a contribuição importante de figuras como José Bonifácio e da Princesa Leopoldina que entenderam o momento propício e exerceram forte influência junto ao príncipe Dom Pedro para que a independência fosse feita naquele momento.

Celebrar o ato realizado pelo príncipe Dom Pedro (sem entrar no mérito dos interesses pessoais envolvidos) de enfrentar a corte portuguesa e a ameaça de uma guerra com Portugal, para a qual o Brasil não estava preparado.

Celebrar a luta dos milhares de heróis anônimos que perderam suas vidas lutando para que essa independência fosse confirmada em diversas partes do Brasil (Bahia, Piauí, Maranhão e Grão-Pará), onde uma elite econômica e política tentava invalidar a independência para manter seus empregos e lucros.

Celebrar a garra do nosso povo, que apesar de seus governantes nem sempre traduzir em ações a confiança que lhes foi depositada, nunca deixou de acreditar e lutar para que essa liberdade fosse ampliada, consolidada e mantida a qualquer custo.

Celebrar não significa que aceitamos a nossa independência como um fato perfeito, que ignoramos as contradições, as injustiças, as distorções, que esquecemos a permanência da escravidão por mais 66 anos. Celebrar é reconhecer que o sete de setembro de 1822 marcou o início de uma nova fase de luta. Luta para a construção de nossa identidade como nação, luta para nos afirmarmos no cenário internacional como um país soberano, luta pelo direito de acertar ou errar, mas andando com os próprios pés.

Celebrar é acima de tudo, refletir sobre a trajetória construída até aqui e o que queremos para os anos que virão. Por tudo isso, parabéns ao Brasil e aos brasileiros pelo bicentenário da independência!

(*) Graduado em História pela UEMA. Professor de ensino médio no Colégio Literato, de São Luís-MA.

CALENDÁRIO ESCOLAR -2023

CONFENEN - 1ª SUGESTÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR -2023

- □ Início e término de semestre letivo
- ○ Feriados
- △ Recessos escolares
- ● Sábado letivo

(Sem Sábado) 206 dias letivos

1º Semestre: **110 dias**
2º Semestre: **96 dias.**
Total: **206 dias**

Atenção para feriados e recessos estaduais e municipais.
(Adicionar feriados estaduais e locais)

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
○ 1	2	3	4	5	○ 6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 - Confraternização Universal
6 - Dia de Reis
FÉRIAS COLETIVAS

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			□ 1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	○ 18
○ 19	○ 20	○ 21	○ 22	23	24	25
26	27	28				
			17 DIAS LETIVOS			

1 - Início do 1º Semestre Letivo
18 a 21 - Carnaval
22 - Quarta-feira - Cinzas

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
			23 DIAS LETIVOS			

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
○ 2	3	4	5	○ 6	○ 7	○ 8
○ 9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	○ 21	● 22
23	24	25	26	27	28	29
30			17 DIAS LETIVOS			

2 - Domingo de Ramos
6 a 8 - Semana Santa
9 - Páscoa
21 - Tiradentes
22 - Sem atividade

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
	○ 1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
			22 DIAS LETIVOS			

1 - Dia do Trabalho

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	○ 8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
			21 DIAS LETIVOS			

8 - Corpus Christi

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	□ 15
16	△ 17	△ 18	△ 19	△ 20	△ 21	△ 22
△ 23	△ 24	△ 25	△ 26	△ 27	△ 28	△ 29
△ 30	△ 31		10 DIAS LETIVOS			

17 a 31 Recesso escolar
15 - Término do 1º Semestre letivo

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
			23 DIAS LETIVOS			

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	○ 7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
			20 DIAS LETIVOS			

7 - Independência do Brasil

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	○ 12	13	14
○ 15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
			21 DIAS LETIVOS			

12 - Nossa Sra. Aparecida
15 - Dia do Professor

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	○ 2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	○ 15	16	17	18
19	○ 20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	○ 30		
			19 DIAS LETIVOS			

2 - Dia de Finados
15 - Proclamação da República
30 - Dia do Evangélico

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	○ 8	● 9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	□ 22	23
24	○ 25	26	27	28	29	30
31			13 DIAS LETIVOS			

8 - Imaculada Conceição
9 - Sem Atividade
22 - Término do 2º Semestre
25 - Natal

CONFENEN - 2ª SUGESTÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR -2023

- □ Início e término de semestre letivo
- ○ Feriados
- △ Recessos escolares
- ● Sábado letivo

(Com Sábado) 248 dias letivos

1º Semestre: **131 dias.**
2º Semestre: **117dias.**
Total: **248 dias**

Atenção para feriados e recessos estaduais e municipais.
(Adicionar feriados estaduais e locais)

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
○ 1	2	3	4	5	○ 6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 - Confraternização Universal
6 - Dia de Reis
FÉRIAS COLETIVAS

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			□ 1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	○ 18
○ 19	○ 20	○ 21	○ 22	23	24	25
26	27	28				
			20 DIAS LETIVOS			

1 - Início do 1º Semestre Letivo
18 a 21 - Carnaval
22 - Quarta-feira - Cinzas

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
			27 DIAS LETIVOS			

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
○ 2	3	4	5	○ 6	○ 7	○ 8
○ 9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	○ 21	● 22
23	24	25	26	27	28	29
30			20 DIAS LETIVOS			

2 - Domingo de Ramos
6 a 8 - Semana Santa
9 - Páscoa
21 - Tiradentes
22 - Sem atividade

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
	○ 1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
			26 DIAS LETIVOS			

1 - Dia do Trabalho

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	○ 8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
			25 DIAS LETIVOS			

8 - Corpus Christi

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	□ 15
16	△ 17	△ 18	△ 19	△ 20	△ 21	△ 22
△ 23	△ 24	△ 25	△ 26	△ 27	△ 28	△ 29
△ 30	△ 31		13 DIAS LETIVOS			

17 a 31 Recesso escolar
15 - Término do 1º Semestre letivo

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
			27 DIAS LETIVOS			

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	○ 7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
			25 DIAS LETIVOS			

7 - Independência do Brasil

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	○ 12	13	14
○ 15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
			25 DIAS LETIVOS			

12 - Nossa Sra. Aparecida
15 - Dia do Professor

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	○ 2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	○ 15	16	17	18
19	○ 20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	○ 30		
			23 DIAS LETIVOS			

2 - Dia de Finados
15 - Proclamação da República
30 - Dia do Evangélico

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	○ 8	● 9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	□ 22	23
24	○ 25	26	27	28	29	30
31			17 DIAS LETIVOS			

8 - Imaculada Conceição
9 - Sem Atividade
22 - Térmio do 2º Semestre
25 - Natal

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

ATENÇÃO!

Carga Horária Legal Mínima

1 – Pré-Escola (4 e 5 anos de idade)

- 200 dias letivos anuais, cada um com quatro horas.
- 800 horas, no mínimo.
- Frequência mínima obrigatória é de 60%.

2 – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

- 200 dias letivos anuais cada um com quatro horas/diárias.
- 800 horas, no mínimo.
- Frequência mínima obrigatória é de 75%.

3 - Ensino Médio

- 200 dias letivos anuais.
- 1000 horas anuais – ver **Lei nº 13.415/2017.**
- Frequência mínima é de 75%;
- Carga horária mínima de 3000 horas. Iniciou-se gradativamente a partir de 2022, no 1º ano com uma carga horária mínima de 1000 horas (Resolução CNE/SEB nº 3/2018).

Obs.: Pelo art. 24-I, c/c § 1º da LDB, com redação dada pela **Lei nº 13.415/2017**, a carga horária mínima anual do Ensino Médio, será de 1000 horas, devendo ser ampliada de forma progressiva para 1400 horas.

4 - Ensino Superior

- 200 dias letivos anuais.
- A carga horária e a frequência, conforme o curso.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Férias Escolares

- Preferencialmente em JANEIRO, podendo ser concedida de acordo com a CLT e/ou disposição na Convenção Coletiva de Trabalho.

2. Dia do Evangélico

- É comemorado no dia 30 de novembro em alguns Estados.

3. Recesso Escolar – 17 a 31/07/2023

Segurança e Saúde nas Escolas

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

*Sebatião Garcia sintetizou**

O Ministério do Trabalho e Previdência, através da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, promove anualmente a Campanha Nacional de Prevenção e Acidentes do Trabalho, prevista no artigo 155 da CLT, com eixo de atuação voltado à conscientização dos estudantes brasileiros, futuros empreendedores, trabalhadores e governantes.

A Lei 12.645/2012 instituiu o **dia 10 de outubro como o Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas**, que envolve voluntários, professores, coordenadores pedagógicos, diretores e todos que acreditam em ambientes seguros e saudáveis como fator de justiça e desenvolvimento nacional.

Em 2022 o tema escolhido foi **"Prevenção de Acidentes e Doenças nas Escolas"**, dada a sua importância no contexto escolar e também na vida dos jovens brasileiros, com foco na fase pré-acidente, ou seja, em medidas de prevenção. Serão abordados também os procedimentos básicos de emergência aos estudantes do Ensino Fundamental II e Ensino Médio/EJA/Aprendizagem, chamando a atenção para a Lei 13.722/2018, (chamada "Lei Lucas"), a qual tornou obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de escolas públicas e privadas de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, tudo visando a ajudar as escolas a se tornarem um ambiente cada vez mais seguro e sadio para professores, alunos e todos os demais que ali convivem.

Devido à importância do assunto a Confenen recomendou, através de suas redes sociais, o incentivo à participação das escolas nas atividades elencadas para que elas adiram à campanha e planejem a participação de todos (alunos, professores e colaboradores administrativos) na reunião programada para o dia 10 de outubro, às 9h, com transmissão ao vivo pelo canal da **Escola Nacional da Inspeção do Trabalho** no YouTube ((1) ENIT Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – YouTube).

Mais informações e material sobre a campanha foram disponibilizados no Orientações às Escolas (www.gov.br).

Vale registrar que dados oficiais do período de 2018-2020 registram a média anual de 539.562 acidentes do trabalho – incluindo doenças – que resultaram em milhares de mortes (mais de 2.000 acidentes fatais por ano) e incapacitações permanentes (média superior a 12.900 mil/ano) em

Prestação anual
De Portas Abertas
Regulação
Congresso Nacional
Ensino Médio
Assédio Moral
Processos Administrativos
Livre Iniciativa na Educação
Bicentenário
Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão
Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão
Segurança e Saúde

todo o período considerado (fonte: www.gov.br/trabalho-e-previdencia

Embora a Lei 13.722 (planalto.gov.br), ainda não tenha sido regulamentada, ela contém informações que permitem a sua implantação mínima necessária, quando determina que:

- O curso deverá ser ofertado anualmente para capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação;
- A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento (que ainda não veio, lógico), guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento;
- Os cursos serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos;
- No caso de estabelecimentos privados, por profissionais habilitados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;
- Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população;
- Os estabelecimentos de ensino são também **obrigados a afixar** em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.
- O Poder Executivo definirá em regulamento os **critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.**

A regulamentação que se aguarda não é sobre a adoção de providências de primeiros socorros, mas quanto à implementação dos cursos de treinamento, que no entanto, **já são ofertados** em parceria ***CONFENEN/UltraEad Conhecimento Estratégico***.

Antecipar é preservar vidas e patrimônio.

Prestação anual

De Portas Abertas

Regulação

Congresso Nacional

Ensino Médio

Assédio Moral

Processos Administrativos

Livre Iniciativa na Educação

Bicentenário

Calendário Escolar 2023 1ª Sugestão

Calendário Escolar 2023 2ª Sugestão

Segurança e Saúde

¡novo

PEPER EDUCACIONAL

vou

Novo seguro Peper Educacional. Menos riscos, mais proteção!

Faça agora sua cotação.

Peper
PROTEÇÃO ESCOLAR PERMANENTE